



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



ACÓRDÃO N.º 316/2021 - SSC

PROCESSO: TC N.º 022.455/19

DECISÃO N.º 368/2021

ASSUNTO: Contas Anuais de Gestão – Exercício Financeiro de 2019

ENTIDADE: Município de Nova Santa Rita

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal

RESPONSÁVEL: Sr. Edilson de Sousa - Presidente da Câmara

ADVOGADO: Dr. Jonas de Sousa da Costa – OAB PI n.º 10.037 (com procuração nos autos - pç. 23)

CONTADOR: Dr. Marcos Onofre Araújo Rodrigues - CRC n.º 012053/O

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS. GASTOS ELEVADOS COM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA NORMA DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES ESTABELECIDADA PELA LEGISLATURA ANTERIOR.

É indiscutível o vício de conformidade no que se refere a contratação direta de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil, visto que, não foi demonstrado os requisitos exigidos pelo art. 25, II, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93 para a regularidade da contratação.

Ademais, os autos demonstram a realização de gastos elevados com serviços de contabilidade, estando acima da média dos valores pagos com



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



serviços de assessoria contábil nas Câmaras Municipais do Piauí.

Há ainda nos autos, a não conformidade referente ao descumprimento da norma de fixação dos subsídios dos vereadores estabelecida pela legislatura anterior, pois, os referidos subsídios deveriam ter sido pagos de acordo com a Resolução 028/2016 (publicada no DOM em 30.12.16) que fixou os subsídios e a remuneração dos agentes públicos para a legislatura 2017-2020.

Sumário. Município de Nova Santa Rita. Câmara Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Irregularidade das contas. Aplicação de Multa ao gestor. Determinações ao gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Descumprimento da Lei de Informação e dos Normativos do TCE PI quanto ao portal da transparência da Câmara: Verificouse, considerando os critérios constantes na Matriz de Fiscalização de Transparência, que o índice de transparência da Câmara foi 0%, classificado com o nível de transparência Inexistente; b) Contratação irregular de serviços de assessoria jurídica e contábil, com base em inexigibilidade de licitação sem a devida caracterização dos requisitos exigidos pelo art. 25, II c/c art. 13 da lei 8.666/93: b.1) Serviços de Assessoria Jurídica, com o credor Marcelo Onofre Advogados Associados no valor total de R\$ 36.000,00, correspondentes a R\$ 3.000,00 mensais, conforme procedimento de inexigibilidade n.º 002/2019 (pç. 5, fl. 11, item 3.2.1); b.2) Serviços de Assessoria Contábil, com o credor Marcos Onofre Araújo Rodrigues - ME no valor de R\$ 42.000,00, correspondentes a R\$ 3.500,00 mensais, conforme procedimento de inexigibilidade n.º 001/2019 (pç. 5, fl. 11, item 3.2.2). c) Contrato de Assessoria Contábil acima da média praticada pelas Câmaras municipais: Constatou-se que a média dos valores pagos pelas Câmaras a título de Assessoria Contábil (Municípios de Coeficiente 0,6) no exercício de 2018, foi de R\$ 2.997,29 mensais e R\$ 35.967,43 anuais, atualizando esse valor pelo IPCA, essa média seria de R\$ 3.109,69 mensais e R\$ 37.316,21 anuais para o exercício



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



de 2019. Portanto, o valor praticado de R\$ 3.500,00 mensais e R\$ 42.000,00 anuais, encontra-se acima da média (pc. 5, fl. 12, item 3.4); d) Descumprimento da norma de fixação dos subsídios estabelecida pela legislatura anterior: Constatou-se que os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2017/2020 foram fixados por meio da Resolução 028/16 de 19.09.2016, publicada no DOM de 30.12.2016, com valores estabelecidos em R\$ 2.993,76. No entanto, a referida Resolução vem sendo descumprida, pois os valores pagos a título de subsídios nos exercícios de 2017 a 2019 foram de R\$ 2.448,78, R\$ 2.399,78 e R\$ 2.599,78, respectivamente (pc. 5, fl. 12, item 3.4); e) Irregularidade em nomeação para a função de Controlador Interno: Constatou-se que Câmara de Nova Santa Rita nomeou a Sr.^a Jaqueline Gonçalves Ribeiro, servidora não efetiva, para exercer o cargo em comissão de Controladora Interna da Câmara, em descumprimento ao §1º do art. 90 da Constituição Estadual e da IN TCE PI n.º 05/17 (pc. 5, fl. 13, item 3.5); f) Ausência de pagamento de décimo terceiro salário de comissionado: Verificou-se que a Câmara não efetuou o pagamento do 13º salário da servidora Jaqueline Gonçalves Ribeiro – controladora (pc. 5, fl. 13, item 3.6); g) Atraso no envio das Prestações de Contas Mensais: Constataram-se atrasos nos meses de janeiro (01 dia), março (01 dia) e outubro (02 dias), em descumprimento dos prazos previstos na IN TCE n.º 09/2017 (pc. 5, fl. 14, item 3.7); h) Divergência entre as peças contábeis do balanço: Verificou-se que as peças do Balanço Financeiro de dezembro de 2019 e do Demonstrativo de Execução da Despesa de dezembro de 2019 estão com divergências no total da Despesa Orçamentária da Câmara, pois enquanto o Balanço Financeiro apresenta um total de R\$ 587.656,89 o Demonstrativo de Execução da Despesa apresenta o valor de R\$ 594.400,46 (pc. 5, fl. 14, item 3.8).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o termo de conclusão da instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a proposta de voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Julgar Irregulares as contas de gestão da Câmara Municipal de Nova Santa Rita, relativas ao



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



exercício Financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Edilson de Sousa - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em Aplicar Multa de R\$ 750 UFRs PI ao Sr. Edilson de Sousa, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09, facultando-lhe a redução da multa para 500 UFRs PI, caso comprove seu recolhimento integral ou parcelamento, no prazo de 05 dias contados da publicação do acórdão, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 24). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa de 750 UFRs PI ao Sr. Edilson de Sousa.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Expedir Determinação ao atual gestor da Câmara Municipal de Nova Santa Rita para que: 1) Observe, na íntegra, as disposições da IN TCE PI n.º 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; 2) Ajuste os subsídios dos vereadores a fim de adequar-se à sua norma de fixação, sempre observando o limite constitucional estabelecido pelo art. 29, VI da CF/88; 3) Não contrate serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II, c/c art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93; 4) Observe o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo o art. 37, X e art. 29, VI, ambos da CF/88, art. 21, V e art. 31, da CE; 5) Observe os critérios legais para nomeação de Controlador Interno da Câmara, especialmente o previsto no §1º do art. 90 da Constituição do Estado; 6) Observe o cumprimento do direito social dos trabalhadores previsto no art. 7º, VIII, da CF/88, para o pagamento de décimo terceiro salário aos servidores comissionados; 7) Observe os prazos legais previstos IN TCE PI 09/2017 quanto ao envio das prestações de contas; 8) Observe os requisitos legais para o devido cumprimento das normas contábeis, em relação a apresentação dos balanços.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 017, de 2 de junho de 2021. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator